

seu recolhimento junto a esta Corte de Contas, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 20

11 - DATA DA SESSÃO: 08/06/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE  
MARCELO VERDINI MAIA - RELATOR  
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2260129

ACÓRDÃO Nº 707/2020

- 1 - PROCESSO: 204653-5/04
- 2 - ASSUNTO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO
- 3 - RESPONSÁVEL: JAILSON JOSÉ CARDOSO
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE TANGUÁ
- 5 - RELATOR: Marcelo Verdini Maia
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAP - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por determinação deste Tribunal, com escopo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário municipal de Tanguá, em face de pagamentos indevidos a título de adicional de insalubridade, gratificação de representação e gratificação de "plântão-extra".

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO que o responsável foi devidamente chamado aos autos, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO que o artigo 115, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte exige que a condenação em débito ou em alcance seja feita através de Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

CONDENAR EM DÉBITO, nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 63/90, o Sr. Jailson José Cardoso, Prefeito do Município de Tanguá à época dos fatos, para que recolha, com recursos próprios, aos cofres municipais, no prazo regimental, a quantia equivalente a 400.734,03 UFIR-RJ, em função dos pagamentos indevidos efetivados em sua gestão, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto ao Tribunal de Contas, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento do débito, consoante o disposto no artigo 32, II, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o procedimento recursal;

10- ATA Nº: 20

11 - DATA DA SESSÃO: 08/06/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE  
MARCELO VERDINI MAIA - RELATOR  
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2260130

ACÓRDÃO Nº 827/2020

- 1 - PROCESSO: 240098-2/19
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA NETO
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao relatório de gestão fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2019, da Prefeitura de São João de Meriti;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público, elaborado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

CONSIDERANDO que o Senhor JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito do Município de São João de Meriti, foi devidamente notificado, sendo aberto o contraditório e assegurando-lhe o direito de ampla defesa, não apresentando, contudo, argumentos que elidisser, por completo, a irregularidade verificada;

CONSIDERANDO que a irregularidade em tela sujeita o responsável a penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 5º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.028/00;

CONSIDERANDO a não incidência de circunstâncias atenuantes, no caso concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa por meio de acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

aplicar MULTA PESSOAL ao Senhor JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal de São João de Meriti, no valor equivalente a 29.250,9141 UFIR-RJ, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, no exercício de 2017, com base no disposto no inciso IV e § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/00, pelo não renquadramento da despesa com pessoal, no 2º quadrimestre de 2019, ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a qual deverá ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 29 do Regimento Interno, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 20

11 - DATA DA SESSÃO: 08/06/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE  
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2260131

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIFICAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
108198-7/16	FRANCISCO JOSÉ REIS	13/05/2020	15	11514/2020

Id: 2260145

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela CITAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
215789-4/15	RIVERTON MUSSI RAMOS	11/11/2019	30	37734/2019
207172-9/16	PEDRO PAULO SOARES FLORENZANO	11/11/2019	30	38374/2019

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela COMUNICAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
212168-3/15	CAXIAS PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA	02/09/2019	30	2302/2020

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIFICAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
214707-7/14	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENEZES	25/03/2019	30	1601/2020
211506-6/17	ROZAN GOMES DA SILVA	04/11/2019	30	1738/2020
217338-7/11	RIVERTON MUSSI RAMOS	15/07/2019	30	2516/2020
210850-8/17	WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA	26/08/2019	30	30938/2019
215372-1/17	ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	22/07/2019	30	37943/2019

Id: 2260150

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela CITAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
211346-9/06	INMTEC	25/09/2019	30	1943/2020
211346-9/06	INMTEC	25/09/2019	30	1946/2020

Id: 2260159

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela IRREGULARIDADE das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no PRAZO DE 30 DIAS, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO
211346-9/06	INMTEC	25/09/2019	1945/2020

Id: 2260149

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterado pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 19 de junho de 2007, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 10/07/2020.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO SSE	CPF
102920-2/2019	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	15870/2020	005.041.157-82
102920-2/2019	ADRIANA PEREIRA MENDES	16847/2020	018.147.687-85
102920-2/2019	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	16520/2020	017.450.247-86
207437-3/2019	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	18022/2020	017.450.247-86
227321-4/2015	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	18227/2020	017.450.247-86
102920-2/2019	ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO	15920/2020	655.941.346-20
102920-2/2019	AGNALDO VIEIRA MELLO	16120/2020	005.062.997-24
102920-2/2019	ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES	16719/2020	896.923.145-53
102920-2/2019	ALEXANDRA LEONE PEIXOTO	16444/2020	076.808.267-65
218002-3/2019	ALEXANDRA LEONE PEIXOTO	17404/2020	076.808.267-65
238973-0/2019	ALEXANDRA LEONE PEIXOTO	17712/2020	076.808.267-65
102920-2/2019	ALEXANDRE COUPE CORREA	16283/2020	027.879.817-98
102920-2/2019	ANDERSON BRASIL FONSECA	16440/2020	896.210.187-49
102920-2/2019	ANDREA CONCEIÇÃO SIMÕES DOS SANTOS	16303/2020	966.208.897-00
810543-3/2016	ANSELMO CARVALHO XIMENES	11146/2020	306.297.997-68
102920-2/2019	ARLINDO CARVALHO DA VEIGA	17138/2020	224.810.797-87
235080-8/2019	AYRON PINTO FREIXO	18471/2020	110.201.537-76
215851-1/2019	AYRON PINTO FREIXO	18579/2020	110.201.537-76
102920-2/2019	BERNARDO CHIM ROSSI	16164/2020	086.546.807-92
102920-2/2019	BIANCA DE CARVALHO	16320/2020	082.263.317-57
102920-2/2019	BIANCA DE CARVALHO	16321/2020	082.263.317-57
216349-5/2019	BRUNO BARBOSA CORREIA	18577/2020	084.199.757-88
239857-5/2013	CLOVIS TOSTES DE BARROS	18598/2020	782.167.967-49
215985-8/2019	DILERMANDO DE SOUZA MATTOS	18580/2020	694.397.707-59
226921-9/2013	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	18595/2020	760.850.667-91
222463-3/2015	EDUARDO VENTURA LOURES	16984/2020	053.569.567-54
810532-4/2016	FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA	11154/2020	470.009.377-34
102920-2/2019	FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA	17050/2020	470.009.377-34
102920-2/2019	FELIPE ORNELLAS SANTIAGO	16550/2020	098.262.017-90
102920-2/2019	FELIPE ORNELLAS SANTIAGO	16916/2020	098.262.017-90
102920-2/2019	FERNANDO CÉSAR MONTEIRO VIEIRA	16296/2020	961.328.847-34
102920-2/2019	FILIPPE PRATA DE SOUZA	17699/2020	125.895.127-40
102920-2/2019	FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	16181/2020	084.349.007-18
102920-2/2019	FREDERICO TURQUE THURLER	16865/2020	083.205.027-05
102920-2/2019	GABRIEL DIOGENES BRASIL DA CRUZ ROCHA	16756/2020	132.136.267-67
102920-2/2019	GETULIO DE JESUS MARIANO	16395/2020	164.197.826-00
102920-2/2019	GIOVANE BRANCO FARACOSO	16908/2020	107.136.777-32
102920-2/2019	GIOVANNI FRIGERI CARDOSO	16355/2020	056.326.837-96
102920-2/2019	HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA	15773/2020	080.285.207-66
813681-2/2016	HELIO MAR SANTOS	15026/2020	367.900.957-72
102920-2/2019	HELIO MAR SANTOS	16692/2020	367.900.957-72
102920-2/2019	HINGO HAMMES	15837/2020	078.765.957-66
214179-4/2019	JORGE DE ALMEIDA MOUSSAUER SEGUNDO	18576/2020	056.357.867-07
218632-9/2020	JOSE LUIZ ALVES ANTUNES	18556/2020	232.112.967-00
239857-5/2013	JUEDYR ORSAY SILVA	18600/2020	659.386.157-04
102920-2/2019	LUIZ CESAR PASSONI	17059/2020	099.989.598-29
102920-2/2019	LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES	15741/2020	008.254.267-82

102920-2/2019	LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH	16130/2020	791.402.977-72
102920-2/2019	LUIZ CARLOS TEOFILO	16816/2020	068.661.747-91
102920-2/2019	LUIZ CARLOS TOSTES PADILHA	15873/2020	035.272.317-30
102920-2/2019	LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA	16198/2020	679.334.677-68
210417-2/2017	MARIA DA PENHA BERNARDES	11147/2020	090.838.627-39
102637-2/2020	MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO	18573/2020	056.435.387-68
810543-3/2016	MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO	11142/2020	032.188.367-51
225424-6/2014	MEIREZES DUARTE LA GOAS	18382/2020	639.738.807-78
212163-1/2019	RICARDO TONASSI SOUTO	17979/2020	033.421.837-30
810543-3/2016	RITA DE CÁSSIA ANTUNES BORGES MARTINS GOMES	11144/2020	514.077.877-72
218536-9/2020	RODRIGO FREIRE VIANA	18570/2020	091.490.707-70
218536-9/2020	RODRIGO FREIRE VIANA	18571/2020	091.490.707-70
212648-1/2019	SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTA	18582/2020	114.766.237-16
201005-9/2020	SÔNIA MARIA CORRÊA ROCHA AVERSA	17973/2020	323.039.477-15
102920-2/2019	WALDYR LEONEL TONOLLI BEDÉ	16397/2020	733.553.997-87
102920-2/2019	WELLINGTON ROCHA	16996/2020	076.917.707-74
102920-2/2019	WELLINGTON MOTA RIBEIRO	15951/2020	029.733.267-88

Id: 2260211

PAUTA ESPECIAL Nº 123/2020  
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 22/07/2020

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA  
MUNICÍPIO: MACAÉ  
INTERESSADO: RIVERTON MUSSI RAMOS  
CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009  
PROCESSO TCE-RJ Nº 234.704-1/2010

Id: 2260254

PAUTA ESPECIAL Nº 124/2020

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão Telepresencial de 22/07/2020, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Processo TCE nº 202.997-4/2017 - COMUNICAÇÃO/OUTROS/PREFEITURA DE AREAL/Recurso de Reconsideração interposto por FLÁVIO MAGDALENA BRAVO

Processo TCE nº 207.321-2/2011 - PENSÃO/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE/Recurso de Reconsideração interposto por GENILCE SIMÃO BASTOS DA SILVA (Procuradores: Dr. Gustavo da Costa Lima - OAB/RJ 180.593 - e Dra. Marina Afonso Silva - OAB/RJ 183.658)

Id: 2260255

Gabinetes

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES  
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIFICAÇÃO, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO
202651-2/17	SUSILAINE DUARTE RIBEIRO SOARES	19/06/2019	30	28162/2019

Id: 2260147

DECISÃO MONOCRÁTICA  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
29/06/2020

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo TCE nº 103907-3